



**ATA DA 2658ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 11 DE
DEZEMBRO DE 2012.**

1 Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 Conselheiros **Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os
6 Excelentíssimos Senhores Auditores **Antonio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede**
7 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do
8 Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu
9 por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
10 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
11 qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa.
12 Foi adiado por pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes o **Processo TC Nº**
13 **12194/09** – **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Dra Elvira Samara
14 Pereira de Oliveira comunicou que, na próxima sessão, o Ministério Público será representado
15 pelo Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, tendo em vista que o mesmo irá
16 participar de uma banca, na próxima quinta-feira e, portanto, solicitou à nobre representante
17 do *Parquet* para substituí-lo na Sessão da 1ª Câmara. Iniciando a **PAUTA DE**
18 **JULGAMENTO**, foi solicitada a inversão de alguns itens. Desta forma, na **Classe “B” –**
19 **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator**
20 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº**
21 **03007/12**. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra a Dra. Camila Maria Marina
22 Lisboa Alves, representante do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha, pugnou pelo
23 acolhimento das alegações manifestadas, considerando-se regular a prestação de contas em
24 comento, afastando-se os indícios de prática de despesas não licitadas. A douta Procuradora

25 de Contas manteve o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros
26 desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo, reverenciando a proposta de decisão do
27 Relator, JULGAR REGULARES as referidas contas. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E
28 CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o
29 Processo TC Nº. 13002/11. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a Dra. Camila
30 Maria Marina Lisboa Alves, representante da Prefeitura Municipal de Pombal, pugnou pela
31 regularidade do certame em face das máculas possuírem apenas natureza formal. A nobre
32 Procuradora assim se pronunciou: “Não vislumbrando o advento de elementos novos que
33 justifiquem pronunciamento ministerial diverso, ratifico o parecer constante dos autos”.
34 Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
35 reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão
36 presencial 111/2011 e o contrato 138/2011 dele decorrente, realizados pela Prefeitura
37 Municipal de Pombal; e RECOMENDAR à Administração do Município de Pombal, no
38 sentido de conferir estrita observância aos preceitos insculpidos na Lei 8.666/93. Foi
39 analisado o Processo TC Nº. 02496/12. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a Dra.
40 Camila Maria Marina Lisboa Alves, representante da Prefeitura Municipal de Pombal,
41 requereu que o processo fosse retirado de pauta, uma vez não ter havido notificação para
42 sessão, não havendo, desta forma, tempo hábil para apresentar documentos e justificativas ao
43 processo para conseguir atender a todos os itens descritos. Outrossim, caso assim não
44 entendesse o Relator, que ao menos fosse aplicado o entendimento da douta Procuradora no
45 sentido da baixa de resolução, assinando-se prazo à Prefeita de Pombal para encaminhar a
46 documentação necessária à regulamentação do processo licitatório. Ante o exposto, em face
47 das argumentações, pugnou pelo acatamento das argumentações declinadas, requerendo um
48 lapso temporal hábil com vistas a satisfazer todas as exigências do processo. A nobre
49 Procuradora ratificou a manifestação escrita, pela assinação de prazo. Tomados os votos, os
50 nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do
51 Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para a Senhora YASNAIA POLLYANNA
52 WERTON DUTRA – Prefeita Municipal de Pombal, apresentar a documentação e/ou as
53 justificativas vindicadas pela d. Auditoria, sob pena de aplicação de multa e demais
54 cominações cabíveis. Retomando à sequência da pauta de julgamento, **PROCESSOS**
55 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “C” – **INSPEÇÕES EM**
56 **OBRAS PÚBLICAS.** Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi examinado o
57 Processo TC Nº 02589/06. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora
58 opinou pela concessão de prazo, na esteira da manifestação escrita. Colhidos os votos, os

59 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
60 ASSINAR O PRAZO de sessenta dias para que o atual Diretor Superintendente do DER-PB,
61 Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, presente, sob pena de aplicação de multa, nos termos
62 do art. 56, IV, da LOTCE-PB, a documentação reclamada pela Auditoria. Foi examinado o
63 **Processo TC N° 03725/08.** Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora
64 ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
65 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de
66 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável, Senhor Ademilson Montes Ferreira,
67 presente, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, a
68 documentação e as informações necessárias a suprir as omissões e esclarecer os
69 questionamentos apontados pela Auditoria deste Tribunal, recomendando-se ao atual diretor
70 superintendente para disponibilizar os documentos. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL.**
71 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC N° 05165/09.**
72 Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer
73 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
74 uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os cálculos proventuais da
75 aposentadoria em tela, tendo em vista que a Gratificação de Atividades Especiais-GAE, deve
76 ser computada para efeito do cálculo do valor do benefício previdenciário e, conceder
77 registro. Foi julgado o **Processo TC N° 07784/09.** Após o relatório e não havendo
78 interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer constante dos autos, à luz das
79 fundamentações jurídicas ali expostas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
80 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO
81 ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o
82 cálculo de proventos elaborados pela origem. Foi julgado o **Processo TC N° 12015/12.** Após
83 o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou pela legalidade do ato e
84 deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
85 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato
86 aposentatório da servidora Maria Ossione Gomes de Lacerda, tendo presentes sua legalidade,
87 o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem. Na **Classe**
88 **“H” – CONCURSOS. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o
89 **Processo TC N° 06531/10.** O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido
90 por ter emitido parecer nos autos quando atuava como Procurador de Contas deste Tribunal,
91 sendo convocado o próprio relator para compor o quorum. Após o relatório e não havendo
92 interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos,

93 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
94 CONSIDERAR LEGAL o concurso; CONSIDERAR LEGAIS e conceder o competente
95 registro aos atos de admissão dos Agentes de Endemias Gutemberg de Oliveira Bandeira
96 (Portaria nº 187/2009), Rivanildo de Sousa Melo (Portaria nº 186/2009), Amanda Redjane de
97 Sousa Rodrigues (Portaria nº 189/2009) e Adila Kalina de Melo Oliveira (Portaria nº
98 188/2009); FIXAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Magno
99 Demys de Oliveira Borges, oficiando-lhe por via postal, para que justifique ou corrija, sob
100 pena de multa, o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à quantidade de vagas
101 prevista em lei para Agente de Endemias, Sr. Francisco Alves de Sousa Júnior (Portaria nº
102 190/2009), 5º colocado no certame, o que pode ocorrer pelo aumento das vagas em lei, sem
103 necessidade de afastamento do servidor nomeado; FIXAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao
104 Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de multa, as portarias de
105 nomeação dos servidores aprovados no certame, cujos nomes constam da folha de pagamento
106 da Prefeitura; e, RECOMENDAR à administração municipal evitar as falhas identificadas no
107 presente processo, em situações futuras. Na **Classe “I” – RECURSOS. Relator Auditor**
108 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi julgado o **Processo TC Nº 02020/04**. O Conselheiro
109 André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos quando
110 atuava como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convocado o próprio relator para
111 compor o quorum. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou
112 o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
113 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, TOMAR, excepcionalmente,
114 CONHECIMENTO DO RECURSO interposto, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO
115 TOTAL, para julgar regulares os 4º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 82/2004, o 3º Termo
116 Aditivo ao Contrato nº 83/2004, e o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 84/2004, originados da
117 Concorrência nº 003/2004, destituindo-se a multa aplicada, vez que a irregularidade que a
118 ensejou foi plenamente justificada. Foi, mais uma vez, solicitada a inversão de pauta. Desta
119 feita, na **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio**
120 **Nominando Diniz Filho**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 12194/09**. Após o
121 relatório, foi concedida a palavra ao Dr. José Lacerda Brasileiro, OAB/PB 3911, que clamou
122 que fosse feita apenas uma advertência ao gestor sem aplicação de multa. A nobre
123 Procuradora de Contas manteve o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os doutos
124 membros desta Augusta Câmara decidiram em comum acordo, na conformidade do voto do
125 Relator, DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 003/2012; APLICAR
126 MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Marcos Eduardo Santos, Presidente da

127 Câmara Municipal de Patos; ENCAMINHAR cópia das principais peças ao Ministério
128 Público Comum para adoção das medidas judiciais cabíveis; ENCAMINHAR cópia da
129 decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Patos, referente ao
130 exercício de 2012 a fim de subsidiar-lhe a análise; FIXAR NOVO PRAZO até 30.12.12 para
131 adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa,
132 imputação dos valores pagos, conforme prevê a Resolução Normativa RN TC 11/2010 em
133 virtude dos contratos de prestação de serviços impugnados e da remuneração sem previsão
134 legal, encaminhando a comprovação de cumprimento de tais providências aos autos da PCA
135 da Câmara Municipal de Patos referente ao exercício de 2012, determinando-se o
136 arquivamento do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo.
137 Voltando à normalidade da pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA**
138 **ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS Relator Conselheiro**
139 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi examinado o **Processo TC Nº 06101/12.** Após o
140 relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora, à luz das conclusões da Auditoria,
141 opinou pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
142 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR
143 REGULAR a Tomada de Preços nº 002/2012 e do Contrato nº 050/2012 dela decorrente,
144 quanto ao aspecto formal; e, DETERMINAR à Auditoria para acompanhar a execução do
145 contrato nas contas da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, exercício de 2012; e,
146 DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi examinado o **Processo TC Nº 12421/12.**
147 Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral, tendo
148 em vista a ausência de irregularidades, pelo julgamento regular do procedimento em apreço.
149 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
150 o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 255/12 e da Ata de Registro
151 de Preços, quanto ao aspecto formal; DETERMINAR à Auditoria para acompanhar a
152 execução do contrato nas contas da Secretaria da Saúde, exercício de 2012; ARQUIVAR os
153 autos. Foi examinado o **Processo TC Nº 12531/12.** Após o relatório e não havendo
154 interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela regularidade da contratação direta
155 em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
156 ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 212/12 e a Ata
157 de Registro de Preços dele decorrente, arquivando-se em seguida este processo. Foi
158 examinado o **Processo TC Nº 13119/12.** Após o relatório e não havendo interessados, a nobre
159 Procuradora emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento em apreço. Colhidos os
160 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do

161 Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de inexigibilidade nº 008/2012 e Contrato
162 024/2012 dele decorrente, com arquivamento do processo. Foi examinado o **Processo TC Nº**
163 **13323/12**. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer
164 oral pela regularidade do procedimento em apreço. Colhidos os votos, os membros deste
165 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR
166 REGULAR o Pregão Presencial nº 220/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto
167 formal; DETERMINAR à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da
168 Secretaria da Administração Penitenciária, exercício de 2012; e, ARQUIVAR os autos. Foi
169 examinado o **Processo TC Nº 13325/12**. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre
170 Procuradora emitiu parecer oral pela regularidade com a ressalva feita pela ilustre Auditoria.
171 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
172 o voto do Relator, JULGAR REGULAR com ressalvas o Pregão Presencial nº 230/12 e da
173 Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto formal; DETERMINAR à Auditoria para
174 acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria da Administração, exercício de
175 2012; e, ARQUIVAR estes autos. Foi examinado o **Processo TC Nº 13326/12**. Após o
176 relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela
177 regularidade do procedimento em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
178 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o
179 Pregão Presencial nº 281/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto formal;
180 DETERMINAR à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria
181 da Administração Penitenciária, exercício de 2012; ARQUIVAR estes autos. Foi examinado o
182 **Processo TC Nº 15837/12**. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora
183 emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste
184 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR
185 REGULAR a Tomada de Preços nº 03/2012 e seu respectivo contrato, quanto ao aspecto
186 formal; DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Patos para que, até o dia 30 de dezembro de
187 2012, proceda ao cadastramento nos sistemas SAGRES e GEOPB, da licitação, do contrato e
188 da obra, referentes às estradas vicinais, objeto da presente Tomada de Preços nº 03/2012, nos
189 termos das Resoluções Normativas RN 07/2009 e 05/2011, fazendo prova do cumprimento da
190 providência na prestação de contas referentes ao exercício de 2012; e, ARQUIVAR este
191 processo. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi examinado o **Processo TC**
192 **Nº 10812/11**. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o
193 parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
194 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da

195 Resolução RC2 - TC 00037/12; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação, na
196 modalidade concorrência 003/2010, e o contrato 1107/2010 dela decorrente; e
197 RECOMENDAR ao atual Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito de Campina Grande a
198 estrita observância às normas insculpidas na Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas
199 apontadas, promovendo assim, o aperfeiçoamento da gestão. Foi examinado o **Processo TC**
200 **Nº 00121/12.** Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o
201 parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
202 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o pregão
203 presencial 0045/2011; e DETERMINAR à Secretaria de Estado da Saúde que observe o prazo
204 contido no Acórdão AC2 – TC 02488/11, sobre o restabelecimento da legalidade da sua
205 gestão de pessoal, sob pena de cominações legais prevista na Lei Orgânica deste Tribunal por
206 seu descumprimento. Foi examinado o **Processo TC Nº 07648/12.** Após o relatório e não
207 havendo interessados, a nobre Procuradora manteve o parecer constante dos autos. Colhidos
208 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
209 Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação convite 232/2007; e
210 RECOMENDAR à Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande a observância às
211 normas insculpidas na Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas apontadas, promovendo
212 assim, o aperfeiçoamento da gestão. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram
213 examinados os **Processos TC Nsº. 05004/12, 09613/12, 11803/12 e 11925/12.** Conclusos os
214 relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu pronunciamento oral, à luz
215 das conclusões da Auditoria, pela regularidade dos procedimentos correlatos. Tomados os
216 votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a
217 proposta de decisão do Relator, com relação ao processo 05004/12, CONSIDERAR
218 REGULARES a licitação e o contrato decorrente; RECOMENDAR ao gestor para que, em
219 situações futuras, estabeleça já no edital o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor
220 contratual como teto para subcontratação; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do
221 processo; quanto aos demais processos, CONSIDERAR REGULARES as licitações e os
222 contratos correspondentes e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos respectivos
223 processos. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi examinado o **Processo TC**
224 **Nº 07739/08.** Após o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do *Parquet*
225 Especial opinou pela regularidade dos termos aditivos em apreço. Colhidos os votos, os
226 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão
227 do Relator, JULGAR REGULARES os referidos Termos Aditivos. Na **Classe “E” –**
228 **INSPEÇÕES ESPECIAIS.** **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram

229 submetidos a julgamento os **Processos TC N^{os}. 05350/12, 13214/12 e 13217/12.** Após os
230 relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas, à luz do que fora
231 exposto, opinou pela concessão de prazo às autoridades competentes para fins de trazer aos
232 autos a documentação e/ ou esclarecimentos reclamadas pela ilustre Auditoria. Colhidos os
233 votos, os doutos membros desta Augusta Câmara decidiram em comum acordo, na
234 conformidade do voto do Relator, quanto ao processo 13214/12, ASSINAR PRAZO, com
235 termo final em 31/12/2012, para que a autoridade responsável, Sr. CARLOS RAFAEL
236 MEDEIROS DE SOUZA – Prefeito de Cajazeiras, encaminhe os documentos e adote as
237 providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista
238 na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e
239 COMUNICAR a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento
240 e Articulação Municipal, DETERMINANDO-LHES aprimorar o acompanhamento da
241 execução do convênio 04/11; quanto aos demais processos, ASSINAR PRAZO, com termo
242 final em 31/12/2012, para que as autoridades responsáveis, Sr. JOSÉ VIVALDO DINIZ –
243 Prefeito de Lastro e a Sra. ALDERI DE OLIVEIRA CAJU – Prefeita de Bonito de Santa Fé,
244 encaminhem os documentos e adotem as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria,
245 sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo
246 fazendo prova a este Tribunal; e COMUNICAR a presente decisão aos Secretários de Estado
247 da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, DETERMINANDO-LHES
248 aprimorar o acompanhamento da execução dos respectivos convênios. Foi submetido a
249 julgamento o **Processo TC N^o 138880/12.** Referido processo foi agendado
250 extraordinariamente pelo Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O Conselheiro
251 Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro
252 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Após o relatório e não
253 havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou, preliminarmente, pela
254 concessão de prazo à autoridade competente para trazer aos autos a documentação e
255 esclarecimentos reclamados pela Auditoria e necessários a uma análise efetiva do objeto dos
256 autos em apreço. Colhidos os votos, os doutos membros desta Augusta Câmara decidiram em
257 comum acordo, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta)
258 dias ao Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto para que apresente a documentação e as
259 providências reclamadas pela Auditoria; COMUNICAR a decisão ao Secretário do Estado da
260 Saúde e ao Secretário de Articulação Municipal, determinando-lhes aprimorar o
261 acompanhamento da execução dos respectivos convênios. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E**
262 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi examinado o

263 **Processo TC Nº. 04553/08.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre
264 Procuradora ratificou os termos da manifestação ministerial escrita à luz das considerações
265 jurídicas expostas. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
266 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora
267 apreciada, julgando-a IMPROCEDENTE, com as comunicações de estilo ao denunciante e
268 aos denunciados e arquivamento dos autos. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. **Relator**
269 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram examinados os **Processos TC Nsº.11488/09,**
270 **00984/11, 04532/11, 07393/11, 07584/11, 02210/12, 08001/12, 08002/12, 08011/12,**
271 **08081/12, 08082/12, 11801/12, 12204/12, 12263/12, 12270/12, 12298/12, 12301/12 e**
272 **12319/12.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu
273 pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos concessivos
274 em apreço, deferimento dos competentes registros. Tomados os votos, os nobres Conselheiros
275 desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR
276 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio**
277 **Nominando Diniz Filho.** Foram analisados os **Processos TC N.ºs. 07971/12, 07998/12,**
278 **07999/12, 08000/12, 08077/12, 10721/12, 12302/12 e 12458/12.** Conclusos os relatórios e
279 não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu pronunciamento oral, à luz das
280 conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros.
281 Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
282 reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
283 registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram analisados os **Processos**
284 **TC N.ºs. 05088/11, 14946/11, 07967/12, 07968/12, 07969/12, 07970/12, 08024/12, 08025/12,**
285 **08074/12, 11932/12, 12235/12, 12268/12, 12317/12, 15718/12, 15874/12, 15875/12,**
286 **15876/12, 15877/12, 15878/12, 15879/12, 15880/12, 15884/12, 15886/12, 15887/12,**
287 **15888/12, 15890/12, 15900/12, 15901/12 e 15902/12.** Conclusos os relatórios e não havendo
288 interessados, a nobre Procuradora emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos atos e
289 deferimento dos competentes registros. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta
290 Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS
291 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva**
292 **Santos.** Foram analisados os **Processos TC N.ºs. 04958/11, 04963/11, 05093/11, 07959/12,**
293 **08019/12, 11929/12, 12180/12, 12257/12, 12260/12, 12294/12 e 12303/12.** Conclusos os
294 relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu pronunciamento oral, à luz
295 das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes
296 registros. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em

297 uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
298 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**
299 Foram analisados os **Processos TC N.ºs. 03939/11, 04509/11, 06835/11, 07425/11, 07961/12,**
300 **07963/12, 07964/12, 07966/12, 08021/12, 08022/12, 11798/12, 12055/12, 12063/12,**
301 **12208/12 e 12455/12.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre
302 Procuradora emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos atos e deferimento dos
303 competentes registros. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
304 decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS
305 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “H” – CONCURSOS. Relator**
306 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi discutido o **Processo TC N.º. 01193/08.**
307 Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu pronunciamento
308 pela assinação de prazo à autoridade competente para trazer aos autos os esclarecimentos
309 reclamados pela Auditoria. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
310 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO, com termo
311 final em 31/12/2012, para a gestora responsável, Sr^a EURÍDICE MOREIRA DA SILVA,
312 Prefeita de Itabaiana: I) APRESENTAR a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre o
313 resultado da demanda judicial; II) INFORMAR se o concurso público ora em questão foi
314 realizado e, caso positivo, ENCAMINHAR a documentação nos termos da Resolução RN -
315 TC 103/1998, Resolução RN – TC 11/2010 e Resolução RN – TC 04/2012, conforme o caso.
316 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi discutido o **Processo TC N.º.**
317 **03983/12.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou a
318 manifestação constante dos autos. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda
319 Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
320 REGULAR o concurso público ora analisado; JULGAR LEGAIS as nomeações dos
321 servidores aprovados no Concurso Público, concedendo-lhes os competentes registros; e,
322 RECOMENDAR ao Prefeito de Caiçara que evite a reincidência das falhas constatadas nos
323 próximos concursos públicos a serem realizados. Foi julgado o **Processo TC N.º. 05352/12.**
324 Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou os termos da
325 manifestação escrita. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
326 decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O
327 PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor adote as providências necessárias ao
328 encaminhamento de toda documentação que envolve o concurso público em análise ou
329 apresente esclarecimentos acerca da matéria, tendo em vista à questão jurídica/administrativa
330 que envolve o certame. Na **Classe “J”- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**

331 **DECISÃO. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi apreciado o **Processo TC Nº.**
332 **09579/09.** O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo
333 convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum.
334 Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou os
335 termos da manifestação ministerial escrita. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta
336 Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, DECLARAR
337 PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC Nº 00199/2011; APLICAR MULTA
338 prevista no art. 56 da Lei Orgânica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. Reginaldo
339 Constantino de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, assinando-
340 lhe o prazo de 30 dias para efetuar o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
341 Financeira Municipal; ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da
342 citada Casa Legislativa para o restabelecimento da legalidade comprovando-se o afastamento
343 das falhas remanescentes. Foi apreciado o **Processo TC Nº. 00675/10.** Finalizado o relatório e
344 não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou a manifestação constante
345 nos autos. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em
346 uníssono, reverenciando o voto do Relator, DECLARAR NÃO CUMPRIDA A Resolução
347 RC2 TC 00170/2012; APLICAR MULTA com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal,
348 no valor de R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos) ao Sr.
349 Erivan Dias Guarita; ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que a autoridade
350 competente proceda o efetivo cumprimento do item da referida resolução. **Relator**
351 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 00955/06.**
352 Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu pronunciamento
353 pela declaração de cumprimento da decisão em apreço. Tomados os votos, os nobres
354 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
355 DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 - TC 00793/12; II) JULGAR REGULARES os
356 contratos 141/06 e 142/06; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi apreciado o
357 **Processo TC Nº. 06710/06.** Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre
358 Procuradora de Contas firmou entendimento oral no sentido de declarar o não cumprimento
359 integral da decisão em apreço, pela aplicação de multa à autoridade omissa proporcional à
360 desobediência, bem assim porque a questão remanescente em relação aos quatro contratados,
361 que ainda permanecem no serviço público municipal, fosse trasladada para a Prestação de
362 Contas para análise. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
363 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, DECLARAR PARCIALMENTE
364 CUMPRIDO o Acórdão AC2 - TC 0628/09; ASSINAR PRAZO de 120 (cento e vinte) dias,

365 ao Prefeito de São José de Piranhas, Sr. DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO para o
366 restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal da Prefeitura, através de providências
367 para a admissão de pessoal por concurso público, reservando as contratações por tempo
368 determinado para as situações permitidas em lei ou justifique a atual situação;
369 DETERMINAR à Auditoria o exame da situação dos contratados por excepcional interesse
370 público e demais atos de gestão de pessoal, na análise das prestações de contas dos exercícios
371 de 2012 e 2013; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi apreciado o
372 **Processo TC Nº. 08974/11.** Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre
373 Procuradora de Contas firmou entendimento oral no sentido de se declarar cumprida a decisão
374 em apreço. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em
375 uníssonos, reverenciando o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC
376 00162/12 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Relator Auditor Antônio**
377 **Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC Nº 08545/08.** O Conselheiro André Carlo
378 Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos quando atuava como
379 Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convocado o próprio relator para compor o
380 quorum. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou, à luz do
381 que fora exposto, pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
382 Deliberativo decidiram em uníssonos, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O
383 CUMPRIMENTO do item II do Acórdão AC2 TC 02449/2011, arquivando-se o processo em
384 razão da perda de objeto. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o
385 **Processo TC Nº 06482/00.** O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido
386 por ter emitido parecer nos autos quando atuava como Procurador de Contas deste Tribunal,
387 sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o
388 quorum. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou a
389 manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
390 uníssonos, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE
391 CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 02422/09; DETERMINAR que a Auditoria verifique, na
392 análise da prestação de contas do exercício de 2012, se as falhas remanescentes ainda
393 persistem; e, ARQUIVAR os presentes autos. Foi julgado o **Processo TC Nº 07619/05.** Após
394 o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora manteve o parecer constante nos
395 autos pela legalidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
396 uníssonos, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprido o art. 1º da
397 Resolução RC2-TC-00292/08; e, JULGAR LEGAIS os atos concessivos das pensões
398 concedendo-lhes os competentes registros. Foi julgado o **Processo TC Nº 02620/07.** Após o

399 relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu pronunciamento oral pelo
400 cumprimento da decisão em causa, bem assim pela legalidade do ato e concessão do
401 competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
402 uníssonos, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDO o Acórdão
403 AC2 TC Nº 02602/2011; CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e,
404 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi julgado o **Processo TC Nº 05079/07**. Após o
405 relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou a manifestação escrita.
406 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssonos, ratificando
407 a proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2
408 TC 02073/2011; APLICAR nova multa à gestora, Sra. Alderi de Oliveira Caju, no valor de
409 R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; ASSINAR o
410 prazo de 60 (sessenta) dias para a gestora recolher aos cofres estaduais a multa aplicada, sob
411 pena de cobrança executiva; DETERMINAR que seja verificada a situação das contratações
412 por excepcional interesse público na prestação de contas do exercício de 2012; e,
413 ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhar o recolhimento das multas
414 aplicadas à gestora. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões
415 proferidas, foram distribuídos 30 (trinta) processos por sorteio. O Presidente declarou
416 encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
417 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
418 da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 18 de
419 dezembro de 2012.

Em 11 de Dezembro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO